Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2589/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20875/2015
PROTOCOLO	**:** 1627606
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
JURISDICIONADO (A)	**:** HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO	**:** PREFEITO
INTERESSADO (A)	**:** EWERTON CORDEIRO DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 73/2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Ewerton Cordeiro da Silva - ME, para prestação serviços de borracharia (concerto de pneus), ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 1199/2016, peça 21).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3665/2016 (peça 22), opinando: "... ***pela regularidade e legalidade*** *do* ***procedimento licitatório*** *e da* ***formalização do contrato*** *em apreço,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio do Pregão n. 5, de 2015, e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 73, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Ewerton Cordeiro da Silva - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 1 de abril de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®